Ref.: Boletim Informativo SRA nº 29/2022

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo n° 29/2022, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 20.07.2022 e 26.07.2022.

I – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão n° 1.574/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo.

Tema: Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Superfaturamento. Referência. Índice de preços. Correção.

Data de Julgamento: 06.07.2022.

Comentários: A utilização de referenciais de preço com data mais próxima possível da data base do contrato é o procedimento mais adequado para apuração de eventual superfaturamento. A correção de preços por longos períodos não se presta para a verificação da compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado à época do ajuste, uma vez que correções monetárias por períodos demasiadamente longos geram distorções, por não considerarem outras variáveis incidentes sobre a variação de preços.

Acórdão n° 1.576/2022/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira.

Tema: Licitação. Projeto básico. Obras e serviços de engenharia. Requisito. Alteração. Revisão. Projeto executivo.

Data de Julgamento: 06.07.2022.

Comentários: Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com os elementos descritos no art. 6°, inciso IX, da Lei 8.666/1993, constituindo prática ilegal a sua revisão ou a elaboração de projeto executivo que

transfigurem o objeto originalmente contratado, a exemplo da adoção de solução de engenharia diferente daquela submetida à licitação.

Acórdão nº 3.298/2022/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Ministro – Substituto Marcos Bemquerer.

Tema: Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Atestado de capacidade técnica. Capacidade técnico-operacional. ART. CREA. Obras e serviços de engenharia.

Data de Julgamento: 05.07.2022.

Comentários: Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico ("CAT") ou anotações/registros de responsabilidade técnica ("ART/RRT") emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

II – NOTÍCIAS:

Portaria estabelece novos procedimentos para delegação de rodovias federais

Fonte: Ministério da Infraestrutura – 21.07.2022[1].

A Portaria nº 929, de 20 de julho de 2022, estabelece procedimentos para a celebração de convênios de delegação de rodovias federais com estados, municípios e o Distrito Federal. A norma estabelecida pelo Ministério da

[1] Vide: STJ. Disponível em: Portaria estabelece novos procedimentos para delegação de rodovias federais.

Infraestrutura ("MInfra") é fruto da maturidade das ações de supervisão federal sobre os convênios de delegação já firmados.

O normativo também é resultado da interação entre o MInfra e o Tribunal de Contas da União ("TCU"), decorrente do acolhimento de recomendações da Corte de Contas em decisões relacionadas ao tema.

As novas regras permitirão melhor aproveitamento da sinergia existente entre as malhas de rodovias federais e estaduais, as quais, quando avaliadas em conjunto, têm o potencial de viabilizar novos projetos de parceria com a iniciativa privada e proporcionarão maior desenvolvimento para a população, nos seguintes aspectos: maior segurança viária, mais qualidade para a infraestrutura rodoviária do país, incremento da competitividade, atração de maiores investimentos, mais empregos.

Devolução de trechos ferroviários concedidos precisa de normativo

Fonte: TCU – 22.07.2022[2].

O Tribunal de Contas da União ("TCU") aprovou uma recomendação ao Governo e à Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") para que regulamentem, de forma detalhada, o processo de devolução de trechos de ferrovias abandonados ou em situação de ociosidade. O alerta foi dado diante da perspectiva de que as solicitações de devolução pelas operadoras ferroviárias aumentem nos próximos anos. Segundo o relatório, as Ferrovias Centro-Atlântica ("FCA") e Malha Sul, cujas concessionárias têm interesse em celebrar prorrogações antecipadas de seus contratos, apresentam percentuais elevados de malhas inoperantes ou ociosas.

[2] Vide: TCU. Disponível em: Devolução de trechos ferroviários concedidos precisa de normativo

Entretanto, foram encontradas diversas fragilidades nos procedimentos atuais de devolução. “O processo de devolução como atualmente estruturado não tem se mostrado eficiente como instrumento para conferir melhor utilização da malha concedida à iniciativa privada”, aponta a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária do tribunal no processo, que foi relatado pelo Ministro Bruno Dantas.

A auditoria também sugeria que fosse determinado ao Ministério da Infraestrutura e à ANTT que, em futuras renovações antecipadas que incluam a devolução de trechos ferroviários, eventual valor indenizatório já esteja definido antes de os estudos serem encaminhados ao tribunal, que é responsável por avalizar os processos de prorrogação antecipada das concessões.

Além disso, a Corte de Contas aprovou planos de renovação de contratos de concessão de ferrovias, como da Malha Paulista, mas deve receber ainda neste ano um novo processo sobre o tema, relativo à prorrogação da FCA, traçado que, como apontou o TCU, tem 75,8% de malha inoperante ou ociosa. Contudo, o cenário de alta ociosidade não se resume à FCA, que é operada pela VLI. De acordo com dados da ANTT levantados na auditoria, a malha ferroviária federal possui 7.076 km de vias sem qualquer tráfego e, ao adotar um referencial de até 30% de aproveitamento da capacidade instalada, chega-se a 18.554 km de ferrovias subutilizadas, que representam 64% da malha federal.

Outrossim, o Congresso aprovou o novo marco legal das ferrovias que institui um novo regime de operação do modal, no formato de autorização. O texto, que já foi sancionado, também buscou endereçar diretrizes para o processo de devolução de trechos. Mesmo diante das inovações, a auditoria recomenda que a ANTT, o Ministério da Infraestrutura e o Departamento Nacional de Infraestrutura (“Dnit”) prevejam uma série de critérios na regulamentação do tema.

Projeto reduz tributação de transporte autônomo de passageiros

Fonte: Agência Senado – 26.07.2022[3].

Projeto em tramitação no Senado busca reduzir a base de cálculo presumida do imposto de renda para os transportadores autônomos de passageiros — como motoristas de cooperativas e aplicativos de transporte. O tributo incide sobre 60% do rendimento bruto da categoria. De acordo com o Projeto de Lei ("PL") nº 1.324/2022, em análise na Comissão de Assuntos Econômicos ("CAE") do Senado, esse percentual cairia para 20%.

O autor da proposta, Senador Vanderlan Cardoso, explica que atualmente a presunção legal é de que 40% dos rendimentos desses motoristas com o transporte autônomo de passageiros se referem ao custo e à recuperação do investimento. Sobre o restante, cobra-se o imposto. O problema, segundo o Senador, é que o cálculo está defasado.

Na justificação do projeto, Vanderlan apresenta um quadro com dados da Organização das Cooperativas Brasileiras, no qual são apresentadas estimativas dos custos operacionais e de investimento desses trabalhadores. "Da leitura da planilha, verifica-se que a média de resultado líquido considerada tributável (22% no caso do táxi e 19% no caso de microônibus e vans) aproxima-se muito do percentual de 20%", destaca ele.

O percentual mencionado (20%) é o usado para a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, no caso de remuneração paga a condutor autônomo. O Senador também cita o exemplo dos transportadores autônomos de carga, que tiveram o percentual reduzido pelo Congresso em 2013, quando sua base de cálculo passou de 40% para 10%.

---

[3] Vide: TCE-RJ. Disponível em: Projeto reduz tributação de transporte autônomo de passageiros.

Esse projeto de lei aguarda decisão terminativa na CAE — ou seja, se for aprovado nessa comissão e não houver recurso para que seja analisado pelo Plenário do Senado, o texto seguirá diretamente para a Câmara dos Deputados.